

CONTRATO Nº 022/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA HUMANA E VIGILÂNCIA ELETRÓNICA DA SEDE DO CFPSA NA PONTINHA PARA O ANO DE 2025

Primeiro Outorgante: Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar – CFPSA, pessoa coletiva de direito público nº 506 024 717, com sede na Av. 25 de Abril, 32-B, 1679 – 015 Pontinha, neste ato representado pelo seu **Diretor, José Manuel Raposo Rato**, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o ato, ao abrigo da Delegação de Competências constante no Despacho n.º 12081/2021 de 10/12, publicado no DR 238, 2.ª série, Parte I, da mesma data;

Segundo Outorgante: RONSEGUR, Rondas e Segurança, S.A., com sede na Rua do Outeiro, Edifício dos Carvalhinhos, 1243, Lj. F, Lugar da Mota, 4525-308 Canedo, pessoa coletiva número 507 011 724, registada na Conservatória do Registo Comercial da Feira sob o número 08772, com o Capital social de 1.375.000,00 Euros, detentora dos Alvarás 123ª, 123B e 123C neste ato representado pelo seu **representante legal Rui Miguel da Rocha Suavinha**, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] qualidade atestada pela Certidão Permanente do Registo Comercial que constitui anexo ao presente contrato;

Considerando as deliberações de abertura e de adjudicação tomadas pelo Conselho de Administração do **Primeiro Outorgante**, no âmbito da Consulta Prévia AQS/CP/054/24_AQ para a “Prestação de Serviços de Segurança Humana e Vigilância Eletrónica do CFPSA na Pontinha para o ano de 2025 ao abrigo do Acordo Quadro AQ-VS-2022”, respetivamente nos dias 27 de setembro de 2024 e 22 de novembro de 2024, para cujos pressupostos, termos e fundamentos se remetem e que se juntam em Anexo, é reduzido a escrito o presente contrato, cuja minuta foi aprovada na última data suprarreferida, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de *Serviços de Segurança Humana e Vigilância Eletrónica às instalações do CFPSA na Pontinha, para o ano de 2025*.
2. A prestação de serviços referida no número anterior será efetuada nos termos constantes da Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, anexada ao presente contrato e que para todos os efeitos legais aplicáveis faz parte integrante do mesmo, regendo-se também pelo disposto no Convite e no Caderno de Encargos do

procedimento, nos termos previstos no art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e incluirá, designadamente o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência
- b) Piquete de Intervenção em caso de disparo de alarme;
- c) Abertura e fecho das instalações em segurança, fora dos horários contratualizados das portarias, sempre que necessário e mediante solicitação prévia do representante do CFPSA, via *e-mail* e/ou voz;
- d) Colaboração na evacuação do edifício se e quando se tornar necessário, mantendo o contacto com os serviços de emergência;
- e) Intervir e/ou solicitar a intervenção das autoridades competentes sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, mantendo, no entanto, a interligação com as forças de autoridade se tal se revelar necessário.

3 - No que respeita à vigilância diária das instalações, decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações:

- a) Controle e registo de entradas e saídas de pessoas e valores nos postos de vigilância;
- b) Controle e registo das entradas e saídas dos trabalhadores do CFPSA;
- c) Controle rigoroso e registo das entradas e saídas dos trabalhadores da limpeza e demais prestadores de serviços com contrato com o CFPSA;
- d) Controle e registo dos cartões/documentos de acesso dos visitantes às instalações do CFPSA;
- e) Proteção das instalações e bens patrimoniais (móveis e imóveis), e não patrimoniais existentes nas mesmas, através de adequada segurança e vigilância;
- f) Controle e responsabilização pelas chaves da porta de acesso aos edifícios, bem como de todas as chaves que forem entregues ao pessoal do adjudicatário;
- g) Controle e visionamento, através do sistema de CCTV, de todas as entradas e saídas dos trabalhadores, utentes e visitantes nas instalações do CFPSA no estrito respeito pela legislação em vigor aplicável a este tipo de sistema de vigilância;
- h) **Verificação e fecho em segurança, das instalações, de 2ª a 6ª feira, impreterivelmente, às 00h00m**, com controlo de saída das trabalhadoras da limpeza e controlo, com registo manual, das temperaturas dos equipamentos de frio;
- i) Verificação da segurança das instalações, e controlo, com registo manual, das temperaturas dos equipamentos de frio, efetuada através de um mínimo de uma ronda – com um espaçamento máximo de 12h – nos sábados, domingos, e feriados e nos dias de interrupção da atividade formativa do CFPSA, a realizar nas mesmas mediante relógio de ronda ou sistema equivalente a adquirir pelo adjudicatário para o efeito;
- j) Entregar até ao final do dia seguinte, os registos diários de carácter rotineiro.

4 - Quaisquer divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram como integrados no presente contrato, serão resolvidas de acordo com os critérios legais de interpretação, tendo em conta a prevalência estabelecida nos números 5 e 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2.ª

(Vigilância Humana - Periodicidade e horário)

1 – Tendo em vista o cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 1ª, os serviços de vigilância e de segurança serão obrigatoriamente prestados com caráter de permanência da seguinte forma:

1.1. Vigilância Humana

1.1.1.- Horário de funcionamento do Posto Móvel:

a) Posto Móvel

Funcionamento todos os dias úteis do ano, das **08H00 às 17H00** nos Edifícios nº 22, 32B, Lote 108, Jardim dos Malmequeres nº 9, cave e subcave, com exceção dos dias de interrupção da atividade formativa do CFPSA informados atempadamente.

1.1.2.- Horário de funcionamento das Portarias:

a) Portaria do Edifício nº 22

a.1) Funcionamento todos os dias úteis do ano, das **07H30 às 22H30**, com exceção dos dias de interrupção da atividade formativa do CFPSA informados atempadamente;

a.2) Ronda às instalações para abertura da portaria ao público, em segurança, impreterivelmente às **07H45**.

b) Portaria do Edifício Lote 108

b.1) Funcionamento todos os dias úteis do ano, das **07H00 às 23H00**, com exceção dos dias de interrupção da atividade formativa do CFPSA informados atempadamente;

b.2) Ronda às instalações para abertura da portaria ao público, em segurança, impreterivelmente às **07H30**.

b.2) Funcionamento todos os sábados, das **09H00 às 13H30**, com exceção de feriados e/ou dias de interrupção da atividade formativa do CFPSA informados atempadamente.

2 – Além do disposto no número 1 da presente Cláusula, o funcionamento das portarias inclui o atendimento ao público, quer interno quer externo, e atendimento telefónico, devendo a sua abertura e encerramento ser efetuado em segurança, precavendo a segurança de pessoas, bens e instalações do CFPSA.

3 – Os serviços referidos na presente Cláusula poderão ser total, ou parcialmente, suspensos, por motivo de interrupção temporária da atividade desenvolvida pelo

CFPSA, mediante comunicação escrita enviada para o prestador do serviço com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data de início da suspensão do serviço.

3.^a

(Vigilância Eletrônica)

1 - A vigilância eletrônica será efetuada através da ligação a uma Central de Segurança, devendo existir um Piquete disponível para intervenção fora dos horários supra mencionados no nº 1 da Cláusula 2^a, sendo a intervenção obrigatória em caso de disparo do alarme e devendo o referido piquete deslocar-se às instalações de forma a assegurar as rondas mínimas referidas nas alíneas h) e i) do número 3 da Cláusula 1^a do presente Contrato.

2 - Excepcionalmente e sempre que solicitado pelo **Primeiro Outorgante**, os serviços de segurança e vigilância supra referidos poderão também ser prestados pelo número de horas e postos de vigilância adicionais aos referidos na Cláusula 2^a, sendo objeto de faturação autónoma.

4.^a

(Pessoal para a execução dos serviços)

1 - Os serviços correspondentes aos postos de vigilância serão prestados por pessoal do prestador do serviço, devidamente preparado, fardado, identificado, possuidor de Cartão Profissional emitido pelo M.A.I./P.S.P. (Ministério da Administração Interna/Polícia de Segurança Pública) e em condições irrepreensíveis de apresentação.

2 - O prestador do serviço obriga-se a que pelo menos três dos trabalhadores a que se refere o número anterior, sejam seus efetivos salvo em situação de férias, doença ou casos excepcionais devidamente fundamentados.

3 - De modo a prevenir a necessidade de substituição de pessoal, pelas razões apontadas no número anterior, o prestador do serviço fica obrigado a proceder à integração e formação do substituto, por pessoal que seja conhecedor dos serviços prestados no CFPSA, **durante um período não inferior a 3 dias**.

4 - O CFPSA poderá exigir ao prestador do serviço a substituição imediata do pessoal, quando verifique que o mesmo não se adequa à exigência das tarefas mencionadas no presente Caderno de Encargos, não seja qualificado para o exercício daquelas, ou falte reiteradamente ao cumprimento dos deveres resultantes da prestação de serviços em questão.

5 - Para os efeitos previstos designadamente neste Contrato, o Segundo Outorgante nomeará um seu representante junto do Primeiro Outorgante, o qual será o interlocutor privilegiado nas relações a estabelecer entre ambos.

5.ª

(Início, duração e denúncia do contrato)

1 – O contrato terá a duração máxima de 12 meses, contados a partir do dia **1 de janeiro de 2025**, terminando obrigatória e impreterivelmente no dia **31 de dezembro de 2025**.

2 – As partes outorgantes poderão denunciar o contrato em qualquer altura da sua vigência, através de carta registada ou outro meio de comunicação eletrónica permitido por lei, com um mínimo de 30 dias em relação à data pretendida.

3 – Caso a denúncia seja efetuada através de carta registada, o prazo referido no número anterior conta-se a partir do 3º dia útil, após a data de registo do correio.

6.ª

(Preço contratual)

Pelos serviços efetivamente prestados no âmbito da vigência do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos aplicável, o montante total previsto de **€ 112.288,44 (cento e doze mil duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondentes aos 12 meses de duração total prevista do presente contrato.

7.ª

(Pagamentos)

1 – Os honorários referidos na Cláusula 6ª, serão pagos pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante em frações mensais de **€ 9.357,37 (nove mil trezentos e cinquenta e sete euros e trinta e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de 30 dias após a receção e confirmação da fatura emitida pelo Segundo Outorgante, conforme disposto na Cláusula 20.ª do Caderno de Encargos.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários devendo quando for caso disso proceder à emissão de nova fatura corrigida ou, em alternativa, emitir a nota de crédito respetiva.

8.ª

(Faturas)

Todas as faturas, devem ser emitidas em nome do Primeiro Outorgante e remetidas para a sua Sede, através da Gateway de receção de faturas eletrónicas do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP – da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, ESPAP, I.P. (www.feap.gov.pt), tendo em vista a conferência dos serviços efetivamente prestados pelo Segundo Outorgante, bem como o seu processamento e respetivo pagamento, o qual será efetuado nos termos do

disposto no n.º 1 da Cláusula 7.ª, após a receção pelos serviços do Primeiro Outorgante, da respetiva fatura.

9.ª

(Gestor do contrato)

Tendo em vista a fiscalização da execução do contrato o Primeiro Outorgante vem por este meio nomear, nos termos do disposto na Cláusula 290.ª - A do Código dos Contratos Públicos, como Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a sua execução junto do prestador do serviço, Jorge Silva, Responsável da Divisão de Aquisições e Serviços.

10.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, todas as que decorrem do presente Contrato, do Programa e Caderno de Encargos aplicáveis, bem como da proposta adjudicada.

11.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, todas as que decorrem do presente Contrato, do Programa e Caderno de Encargos aplicáveis.

12.ª

(Sanções Contratuais)

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação por parte da entidade adjudicante das seguintes sanções pecuniárias:

a) Serviços de vigilância e segurança humana previstos na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos:

a. Pelo incumprimento dos horários definidos no n.º 2 da Cláusula 5.ª será aplicada uma sanção fixa de € 100,00 (cem euros), por cada ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional calculada da seguinte forma:

$$S=h*HH*5$$

Sendo,

S= Sanção (em euros);

h= número de horas ou fração em atraso;

HH= Valor hora/homem contratado em euros.

b. Substituição de pessoal afeto ao serviço:

i. Em caso de substituição de pessoal afeto ao serviço sem a aprovação prévia do CFPSA, (exceto em caso de emergência), é aplicada uma sanção fixa de € 500,00 (quinhentos euros por ocorrência);

ii. Quando não seja dado provimento pelo prestador do serviço, no prazo máximo de 60 minutos após a respetiva comunicação ao

pedido de substituição formulado pelo CFPSA, de pessoal afeto ao serviço de vigilância e segurança humana, será aplicada uma sanção fixa de € 200,00 (duzentos euros) por ocorrência à qual acresce uma sanção adicional calculada da seguinte forma:

$$S=h*HH*3$$

Sendo

S= Sanção (em euros);

h= número de horas ou fração em atraso;

HH= Valor hora/homem contratado em euros.

- b) Serviços de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarme:
 - i. Sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada período de 15 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
 - ii. Sanção de € 500,00 (quinhentos euros), por cada período de 10 minutos de atraso para além do tempo máximo definido para chegada do piquete de intervenção ao local.
- c) Serviços referidos nas alíneas h) e i) do n.º 2 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos:
 - a) Por cada incumprimento dos serviços aí referidos, uma sanção de € 500,00 por cada infração;

2 – O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

3 – As sanções pecuniárias previstas no n.º 1 não obstam a que o CFPSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

13.ª

(Resolução do contrato - Primeiro Outorgante)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo outorgante, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

14.ª

(Resolução do contrato - Segundo Outorgante)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura nos termos do disposto na Cláusula 8.ª do presente Contrato.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar nos termos legais.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos.

15.ª

(Encargos)

Todos os encargos decorrentes da celebração do presente contrato, serão liquidados pelo Segundo Outorgante.

16.ª

(Omissões)

Em tudo o omissa no presente contrato rege o disposto no Programa e no Caderno de Encargos aplicáveis, na proposta adjudicada, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável em vigor.

17.ª

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. Seguidamente, pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, que são do seu perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram ambas as partes outorgantes, assinando em duplicado o presente Contrato, ficando cada uma das partes outorgantes com o seu exemplar.

Pontinha, 2 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
José Manuel
Raposo Rato

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] José
Manuel Raposo Rato
Dados: 2024.12.02
12:37:22 Z

O Segundo Outorgante

Assinado por: RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.05 10:16:09+00'00"

